



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI N° 4.527/2003

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR TERRENOS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, no Centro de Ensino Superior, matrícula R.7-3.726, Livro 2-M do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca, as seguintes áreas:

- Área nº 1, com 1.720,00 m<sup>2</sup>, destinada à construção do Núcleo Administrativo da Fundação (Reitoria);

- Área nº 2, com 2.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à construção do prédio da unidade, Faculdade de Ciências Econômicas de Conselheiro Lafaiete;

- Áreas nºs 3 e 4, com 4.350,00 m<sup>2</sup>, destinadas à construção dos prédios da unidade, Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete;

- Área nº 5, com 2.000,00 m<sup>2</sup>, para construção do prédio das unidades, Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas e da Faculdade de Engenharia de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Único.** As áreas referidas encontram-se demonstradas em planta elaborada pela Assessoria de Planejamento do Município, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Quando da escritura de doação à Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, esta transmitirá ao Município, no mesmo ato, o imóvel atualmente utilizado pela Faculdade de Direito, compreendendo o antigo prédio da extinta Força e Luz de Conselheiro Lafaiete, prédio anexo, bem como benfeitorias e instalações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**Parágrafo Único.** O Município fará adaptações em salas do prédio anexo, segundo e terceiro andares, de modo a permitir o pleno funcionamento do Departamento de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

**Art. 3º.** As despesas de escrituras de doações correrão por conta da Fundação, e serão levadas a débito em rubricas próprias de cada unidade.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 4.447/2002.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2003.**

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
**Procurador Municipal**